

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara

Intimação nº 8976/2012

Processo nº 686.289 - Exercício de 2003

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Belo Horizonte, 26 de julho de 2012

Senhor (a) Presidente,

Por ordem da Excelentíssima Senhora Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheira Adriene Andrade e nos termos do disposto no **art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008**, encaminho-lhe o **parecer prévio** emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas (e na Ementa) que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

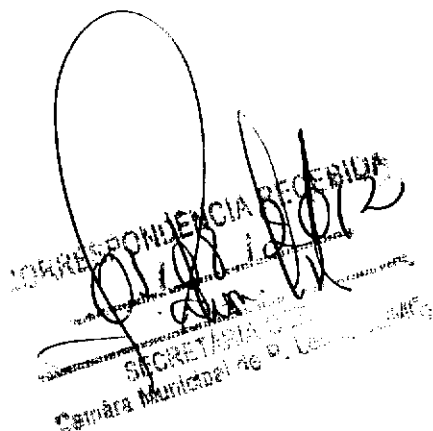
Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,


Gabrielle G. de D. Rezende
Coordenadora de Área

Exmo (a). Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

RM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exercício: 2003

Processo Número: 686289

03/05/2006 08:29

Órgão: Executivo Municipal

Município: PEDRO LEOPOLDO

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) ANGELO TADEU VIANA PEREIRA

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

ANGELO TADEU VIANA PEREIRA

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

SILVANO OLIVEIRA DE MINAS

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

VALTER LABANCA

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:

O município não possui Entidade(s) da Administração Indireta.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686289

Exercício: 2003

Município: PEDRO LEOPOLDO

II - Execução Orçamentária

1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS

(em R\$)

Receita e Despesa Orçada em	Apurado
	42.651.188,00
(-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares	7.104.739,69
(-) Anulação para Abertura de Créditos Especiais	45.618,24

A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento	4.265.118,80
Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis	3.362.600,00
Total de Créditos Suplementares Autorizados	7.627.718,80
Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares)	43.128.548,87

DESPESA REALIZADA

Créditos Suplementares Excedentes	36.959.117,92
	0,00

B - CRÉDITOS ESPECIAIS

Créditos Especiais Autorizados	45.618,24
Créditos Especiais Realizados	39.903,26
Créditos Especiais Excedentes	0,00

C - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Créditos Extraordinários Autorizados	0,00
Créditos Extraordinários Realizados	0,00
Créditos Extraordinários Excedentes	0,00

2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Apresentado

2.1.1 - Da Receita

(em R\$)

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	40.141.188,00	35.906.921,40	(4.234.266,60)
Receitas de Capital	2.510.000,00	0,00	(2.510.000,00)
Soma	42.651.188,00	35.906.921,40	(6.744.266,60)
Déficit	0,00	1.092.099,78	1.092.099,78
TOTAL	42.651.188,00	36.999.021,18	(5.652.166,82)

2.1.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	42.605.569,76	36.959.117,92	(5.646.451,84)
Especiais	45.618,24	39.903,26	(5.714,98)
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	42.651.188,00	36.999.021,18	(5.652.166,82)
Superávit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	42.651.188,00	36.999.021,18	(5.652.166,82)

Média de Arrecadação nos exercícios de 2000/2001/2002:

31.411.694,38

O Balanço Orçamentário apresentado foi elaborado de forma correta.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686289

Exercício: 2003

Município: PEDRO LEOPOLDO

A Lei Orçamentária Anual, referente ao Exercício de 2003, foi aprovada sob o número 2688,
fls. 28.

Considerações:

- Verificamos no anexo XIII, que os valores referentes às Receitas Correntes e de Capital, dos exercícios de 2000 e 2001, divergem dos valores informados pelo Município nas respectivas prestações de contas. Efetuamos a correção.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686289

Exercício: 2003

Município: PEDRO LEOPOLDO

III - Execução Financeira

1 - BALANÇO FINANCEIRO

(em R\$)

Balanço Financeiro Apresentado:

Títulos	Receita	Despesa
Orçamentária	35.906.921,40	36.999.021,18
Extra-Orçamentária	8.915.627,11	8.393.306,36
Caixa	0,00	0,00
Bancos	2.644.209,68	2.074.430,65
Vinculado	0,00	0,00
Total	47.466.758,19	47.466.758,19

Balanço Financeiro Apurado:

Títulos	Receita	Despesa
Orçamentária	35.906.921,40	36.999.021,18
Extra-Orçamentária	8.915.627,11	8.393.306,36
Caixa	0,10	0,00
Bancos	2.644.209,68	2.074.430,65
Vinculado	0,00	0,00
Total	47.466.758,29	47.466.758,19

Análise do Balanço Financeiro X Quadro de Apuração de Receitas e Despesas

Títulos	Balanço Financeiro	Quadro Apuração Receita / Despesa	Divergências
Saldo Anterior	2.644.209,78	2.644.209,68	0,10
Receita Orçamentária	35.906.921,40	35.906.921,40	0,00
Receita Extra-Orçamentária	8.915.627,11	3.593.871,20	5.321.755,91
Despesa Orçamentária	36.999.021,18	31.677.134,82	5.321.886,36
Despesa Extra-Orçamentária	8.393.306,36	8.393.436,81	(130,45)
Saldo Atual	2.074.430,65	2.074.430,65	0,00

Considerações:

- Verificamos que a Administração Municipal deixou de lançar o saldo anterior da conta "CAIXA" no valor de R\$0,10. Efetuamos referido lançamento e verificamos que acarretou divergência de igual valor no Resultado do Exercício.

2 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Receita da Câmara	R\$ 1.869.374,34
Arrecadação do Município (exercício anterior)	R\$ 25.444.547,46
% populacional	8,00%

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686289

Exercício: 2003

Município: PEDRO LEOPOLDO

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000.

Considerações:

- Conforme acostado às fls. 49 / 54, os valores lançados no anexo XXI, referentes à Receita da Câmara difere do Valores Repassados à Câmara (anexo V), bem como a Arrecadação do Município.

3 - DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

(em R\$)

3.1 - Das Disponibilidades Líquidas em 31/12/2003

3.1.1 - Saldo em Disponibilidade:

Caixa	0,00
Bancos	2.074.430,65
Vinculado	0,00
Soma	2.074.430,65
(-) Valores compromissados a pagar exceto Restos a Pagar inscritos no exercício	2.239.686,99
Saldo Líquido das Disponibilidades	(165.256,34)

3.1.2 - Restos a Pagar Inscritos

Despesas Processadas (ou liquidadas)	2.971.408,84
Despesas não Processadas (ou a liquidar)	2.350.477,52
Soma dos Restos a Pagar Inscritos	5.321.886,36

**Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidades Financeiras
(Soma de 3.1.2 - Saldo de 3.1.1)**

5.321.886,36

3.2 - Dos Depósitos Bancários

As disponibilidades não foram depositadas somente em instituições financeiras oficiais (art. 43 da LC 101/00 e §3º, art. 164 da CF/88).

4 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente.

4.2 - Os valores contabilizados não conferem com o Quadro Demonstrativo das Aplicações Financeiras, Anexo V.

4.3 - As aplicações financeiras foram efetuadas junto às instituições abaixo:

Código	Nome
001	Banco do Brasil S/A.
104	Caixa Economica Federal
341	Banco Itaú S/A
756	Bancob - Credipel

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686289

Exercício: 2003

Município: PEDRO LEOPOLDO

Considerações:

1 - Houve movimentação financeira no Bco. Mercantil do Brasil S/A., Bco.Bamerindus Brasil S/A., e Bancob-Credipel que não são recepcionados pela MP nº2192/70, de 24/08/2001.

2 - Conforme demonstrado às fls. 30 / 31, os valores apropriados no Comparativo da Receita diverge do total informado no Anexo V - Demonstrativo das Aplicações Financeiras, a saber:

Vr. lançado no Anexo V - Dem.Apl.Financeiras = R\$985.048,70

Vr. lançado no Comp.Receita-rubrica 1321.01.00= R\$272.233,12

3 - Com relação ao item 03 das disponibilidades financeiras seguem as seguintes informações complementares:

- Das Disponibilidades da Câmara Municipal

Caixa = Zero; Bancos = R\$35.194,67(diverge do valor apresentado pela Câmara, no anexo IV = R\$17.632,45); Restos a Pagar no Exercício = R\$9.657,59 (diverge do apresentado pela Câmara no anexo IV = R\$8.633,39).

- Quanto aos valores compromissados a pagar exceto Restos a Pagar inscritos no exercício da Câmara, constam do Demonstrativo da Dívida Flutuante às fls. 44 / 47.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686289

Exercício: 2003

Município: PEDRO LEOPOLDO

IV - Execução Patrimonial

1 - BALANÇO PATRIMONIAL

(em R\$)

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO FINANCEIRO	2.305.934,02	2.565.516,81
Disponível	2.074.430,65	2.074.430,65
Caixa	0,00	0,00
Bancos e Correspondentes	2.074.430,65	2.074.430,65
Vinculado	0,00	0,00
Realizável	231.503,37	491.086,16
Ações a Curto Prazo	0,00	0,00
Devedores Diversos e Outras	231.503,37	491.086,16
ATIVO PERMANENTE	18.680.925,47	18.680.925,47
Bens Móveis	4.186.322,71	4.186.322,71
Bens Imóveis	8.220.252,52	8.220.252,52
Bens de Natureza Industrial	2.218.535,14	2.218.535,14
Créditos	3.997.968,98	3.997.968,98
Dívida Ativa	3.997.968,98	3.997.968,98
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00
Outros Créditos	0,00	0,00
Valores Diversos	57.846,12	57.846,12
Ações Longo Prazo	0,00	0,00
Almoxarifado	57.846,12	57.846,12
SOMA DO ATIVO REAL	20.986.859,49	21.246.442,28
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00
Soma	20.986.859,49	21.246.442,28
ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	20.986.859,49	21.246.442,28

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686289

Exercício: 2003

Município: PEDRO LEOPOLDO

(em R\$)

PASSIVO	APRESENTADO	APURADO
PASSIVO FINANCEIRO	7.186.450,39	7.561.573,35
Restos a Pagar	5.593.999,82	5.890.605,95
Serviços da Dívida a Pagar	1.592.387,39	0,00
Depósitos	0,00	1.670.904,22
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00
Outras Operações	63,18	63,18
PASSIVO PERMANENTE	4.392.262,57	4.526.600,53
Dívida Fundada Interna	4.392.262,57	4.526.600,53
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	4.392.262,57	4.526.600,53
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL	11.578.712,96	12.088.173,88
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido	9.408.146,53	9.158.268,40
Soma	20.986.859,49	21.246.442,28
PASSIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	20.986.859,49	21.246.442,28

2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(em R\$)

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	38.970.833,59	38.970.833,59
Receita Orçamentária	35.906.921,40	35.906.921,40
Mutações Patrimoniais	3.063.912,19	3.063.912,19
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	5.162.079,13	5.149.280,04
Total das Variações Ativas	44.132.912,72	44.120.113,63
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit Verificado	0,00	0,00
TOTAL GERAL	44.132.912,72	44.120.113,63

PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	37.641.857,74	37.641.857,74
Despesa Orçamentária	36.999.021,18	36.999.021,18
Mutações Patrimoniais	642.836,56	642.836,56
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	845.198,54	845.198,54
Total das Variações Passivas	38.487.056,28	38.487.056,28
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit Verificado	5.645.856,44	5.633.057,35
TOTAL GERAL	44.132.912,72	44.120.113,63

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686289

Exercício: 2003

Município: PEDRO LEOPOLDO

RESUMO DAS ALIENAÇÕES DE BENS

Recursos Oriundos de Alienações de Bens	R\$ 0,00
Despesas de Capital Realizadas com Recursos de Alienações de Bens	R\$ 0,00
Saldo das Operações	R\$ 0,00

Observação: A obediência ao art. 44 da Lei Complementar 101/2000 deverá ser verificada, oportunamente, quando da Inspeção "in loco".

3 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Exercício	Saldo Atual	Variação % de ano p/ ano	Cobrança	(%) Cobrança/ Montante	Receita Arrecadada	(%) Saldo Atual/ Receita Arrecadada	(%) Cobrança/ Receita Arrecadada
2001	2.630.114,47	0,00	165.855,47	5,93	30.810.682,37	8,54	0,54
2002	3.708.277,48	40,99	560.786,62	21,32	31.526.550,31	11,76	1,78
2003	3.997.968,98	7,81	642.836,56	17,34	35.906.921,40	11,13	1,79

Montante = Saldo Anterior + Atualização - Cancelamentos

Observa-se um acréscimo de 7,81% no saldo da Dívida Ativa em 31/12/2003, em relação ao exercício anterior. Comparando-se o ano de 2002, em relação a 2001, verifica-se um acréscimo de 40,99%.

A Dívida Ativa arrecadada representa 1,79% da Receita Total, enquanto seu saldo atual representa 11,13% da referida receita.

Com base nos dados apresentados, constatamos que a proporção entre o valor arrecadado da Dívida Ativa e o seu montante, no exercício de 2003, não foi expressiva, tornando-se necessário a adoção de medidas que possibilitem melhorar o desempenho da arrecadação.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

4.1 - A Dívida Flutuante **não** se encontra corretamente demonstrada. (Fl. 44/41)

4.2 - O Município não realizou Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária no exercício.

5 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA OU FUNDADA

5.1 - A Dívida Fundada **não** se encontra corretamente demonstrada. (Fl. 48)

5.2 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686289

Exercício: 2003

Município: PEDRO LEOPOLDO

Dívida Fundada ou Consolidada	4.526.600,53
(-) Ativo Financeiro	2.565.516,81
Dívida Consolidada Líquida	1.961.083,72
Receita Corrente Líquida	35.906.921,40
Dívida Consolidada Líquida	0,05
Receita Corrente Líquida	

5.2.1 - A Dívida Consolidada Líquida não excedeu o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, estabelecido pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

5.3 - O Município não realizou Operações de Crédito no exercício.

6 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (APURADO):

Superávit do Exercício R\$ 5.633.057,35

Ativo Real Líquido do Exercício	R\$	9.158.268,40
- Ativo Real Líquido do Exerc. Anterior	R\$	3.525.211,15
ARL - ARL exercício anterior	R\$	5.633.057,25

CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO PATRIMONIAL:

-As divergências apuradas no Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração da Dívida Flutuante, Demonstração da Dívida Fundada e Resultado do Exercício, foram devidas a:

1 - CAIXA : Incluímos o saldo anterior de R\$0,10, omitido pela Administração Municipal, alterando o resultado do exercício em igual valor.

2 - DEVEDORES DIVERSOS : Efetuamos a discriminação por conta e incluímos diversos saldos, conforme apurado no exame da PC/2002.

3 - RESTOS A PAGAR : Ajustamos diversos saldos anteriores, conforme apurado no exame da PC/2002.

4 - DEPÓSITOS : Efetuamos a transferência dos valores lançados em "Serviços da Dívida a Pagar", devido a natureza da conta e desconsideramos as contas "Conta 13858-4; Receita Estorno Cheque Prescrito; Restituição 13º Salário e Restituição 14º Salário Câmara", por não apresentarem saldo ao término do exercício de 2002. Ajustamos os saldos anteriores conforme apurado no exame da PC/2002.

5 - DÍVIDA FUNDADA : Ajustamos os saldo anteriores conforme apurado no exame da PC/2002. Pedimos os devidos esclarecimentos quando aos valores lançados na Dívida Fundada relativos a "Credores Diversos" e "Massa Falida Cia.Ind.Belo Horizonte".

6 - CONSIDERAÇÕES:

6.1 - ATIVO REALIZÁVEL - DEVEDORES DIVERSOS

Os valores lançados em Devedores Diversos são de natureza transitória, representando direitos a realizar a favor do Município, que deverão ser regularizados no exercício seguinte ao da sua inscrição, sendo passíveis de responsabilização do ordenador.

6.2 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - DEPÓSITOS

Salienta-se que as contas constantes da Dívida Flutuante, grupo Depósitos, são de natureza transitória. Os valores inscritos devem ser regularizados no exercício seguinte à sua inscrição, pois representam valores consignados pela Prefeitura que devem ser repassados aos respectivos credores, portanto, devem ser conciliados periodicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686289

Exercício: 2003

Município: PEDRO LEOPOLDO

V - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- 1.1 -** Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,29% da Receita Base de Cálculo.
- 1.2 -** Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 73,52 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

2 - Recursos do FUNDEF

Contribuição (art. 1º da Lei 9424/96)	Recurso Recebido	Aplicação
3.358.535,17	4.036.774,63	4.524.498,04

- 2.1 -** O Município recebeu R\$ 4.036.774,63 de recursos do FUNDEF, representando 120,19 % do valor retido.
- 2.2 -** Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 64,51% dos recursos recebidos do FUNDEF, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental atendendo o disposto no artigo 7º da Lei 9424/96.

VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 49,62%, 46,12% e 3,50%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo não obedeceram ao limite percentual de elevação dos gastos com pessoal, conforme estabelecido no art. 71 da LC 101/2000.

Considerações:

- Atendendo a decisão prolatada na Sessão da Primeira Câmara do dia 08/06/04 e considerando que não foi excluído o Imposto de Renda Retido na Fonte, refizemos os cálculos para o Município e Poderes Executivo e Legislativo, desconsiderando os valores respectivos de R\$478.317,63, R\$387.893,81 e R\$90.423,82.
- Dessa forma, o percentual de gastos com pessoal para o Município seria de 48,29%; para o Poder Executivo, 45,04% e para o Poder Legislativo, 3,25%, não cumprindo ainda o cronograma de elevação estabelecido pelo art. 71 da LC 101/2000, conforme evidenciado nos quadros-resumo, apresentando às fls. 024/025.

VII - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 17,55% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no

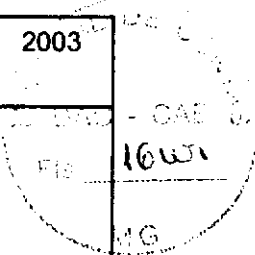
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686289

Exercício: 2003

Município: PEDRO LEOPOLDO

§1º, do art.77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686289

Exercício: 2003

Município: PEDRO LEOPOLDO

VIII - Despesa com Serviços de Terceiros

A despesa com serviços de terceiros do Município e dos Poderes Executivo e Legislativo excedeu a do exercício de 1999, em percentual da Receita Corrente Líquida, **não** cumprindo com o disposto no art. 72, da LC 101/2000. Fl. 55

Considerações:

- Ajustamos os valores com despesas de Serviços de Terceiros do Poder Executivo e Legislativo do exercício de 1999, conforme consta do Comparativo da Despesa da PC/1999, entregue ao TC.
- Ressaltamos que o demonstrativo dos valores contabilizados sob as rubricas de despesas com serviços de terceiros, na forma normatizada pela Lei 4.320/64, não disponibiliza níveis analíticos que permitam a seleção de determinados gastos, para consequente expurgo, como enseja a decisão da Primeira Câmara de 23/11/2004. Dessa forma, somente o exame documental permitiria o pinçamento de despesas específicas objetivando a redefinição do índice.

IX - Regime Previdenciário

Regime(s) de Previdência que ampara(m) os servidores municipais:
INSS

X - Apropriação do Imposto de Renda

Nos termos do art. 158, da Constituição Federal/88, os valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos, foram apropriados no "Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada".

XI - Órgão Central de Controle Interno

Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2003, o Executivo Municipal apresentou o Relatório do Órgão Central de Controle Interno.

Considerações:

- O Relatório do Órgão Central de Controle Interno, apresentado às fls. 56 / 68, nos termos da IN nº 01/2003, não configura-se como tal, uma vez que apenas tece comentários sobre a PC/2003.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686289

Exercício: 2003

Município: PEDRO LEOPOLDO

XII - Análise Comparativa Prestação de Contas Anual X Gestão Fiscal

Títulos	Prestação de Contas Apresentada	Gestão Fiscal Último Quadrimestre	Divergências
01 - Total da Receita Prevista	42.651.188,00	42.651.188,00	0,00
02 - Total da Despesa Fixada	42.651.188,00	42.651.188,00	0,00
03 - Total da Receita Arrecadada	35.906.921,40	35.906.921,40	0,00
04 - Receita Corrente Líquida	35.906.921,40	35.906.921,40	0,00
05 - Total da Despesa Realizada	36.999.021,18	36.812.811,51	186.209,67
06 - Transferência do FUNDEF	3.905.653,56	3.905.653,56	0,00
07 - Despesa Total com Pessoal	17.818.549,66	17.704.947,89	113.601,77
08 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
09 - Dívida Consolidada Líquida	2.086.328,55	7.107.303,60	5.020.975,05
10 - Antecipação de Receita Orçamentária	0,00	0,00	0,00
11 - Inscrição de Restos a Pagar	5.321.886,36	5.333.984,74	12.098,38
12 - Saldo de Restos a Pagar Exercícios Anteriores	272.113,46	0,00	272.113,46
13 - Caixa	0,00	0,00	0,00
14 - Bancos Conta Movimento	2.074.430,65	1.375.020,71	699.409,94
15 - Bancos Conta Vinculada	0,00	717.223,29	717.223,29

XIII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise dos Atos de Gestão Econômico-Financeira da Administração Municipal

- O Balanço Financeiro não foi elaborado de forma correta, no que tange à divergência no saldo anterior do Disponível. Fl. 08
- O Quadro de Apuração de Receitas e Despesas apresentou divergências. Fl. 08
- As aplicações financeiras apresentaram divergências. Fl. 09
- O Balanço Patrimonial não foi elaborado de forma correta. Fl. 11/12
- A Dívida Flutuante apresentou divergências. Fl. 13
- A Dívida Fundada apresentou divergências. Fl. 13
- As Variações Patrimoniais apresentaram divergências. Fl. 12
- A despesa com pessoal apresentou divergências. Fl. 15
- A despesa com serviços de terceiros apresentou divergências. Fl. 17
- Foram detectadas divergências no confronto entre a Prestação Anual Apresentada e os Demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal. Fl. 18
- Outras irregularidades. Fl. 10; item 1

CAE/DECOM/DAC, em 03/05/2006

Nome: Marcos Antônio C. Luiz da Silva

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 5023-4